SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ITU

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
VIGÊNCIA 2023/2024
C I R C U L A R

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SOROCABA,** com sede na Rua Francisco Scarpa, 269, Centro, Sorocaba – São Paulo – CEP 18035-020 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** com sede na Rua Maestro Jose Vitório, 137, Centro, Itu/SP, firmaram **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** estabelecendo os novos valores das cláusulas econômicas para vigorar a partir de 01/09/2023 e até 31/08/2024, cujo resumo é o seguinte:

REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo sindicato profissional convenente serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2023, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 5% **(cinco por cento),** incidente sobre os salários já reajustados em 1° de setembro de 2022.

DIFERENÇAS SALARIAIS AOS EMPREGADOS: Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro e novembro de 2023 poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "Compensação", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1° de setembro/2022 até 31 de agosto/2023".

Parágrafo 2° - EMPREGADOS DESLIGADOS APÓS 01 DE SETEMBRO DE 2023: Os empregados que foram desligados após a data base, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as diferenças salariais deverão ser pagas em uma única parcela, **devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

PISOS SALARIAIS: reajustados com a aplicação do percentual de 5% **(cinco por cento)** a vigorar a partir de 01/09/2023 conforme valores fixados a seguir:

I – Empresas em geral:

a) empregados em geral.....R$ 1.898,00
b) operador de caixa.....R$ 2.129,00
c) faxineiro e copeiro.....R$1.684,00
d) office boy e empacotador.....R$ 1.573,00
e) garantia do comissionista.....R$ 2.262,00

II - Feirantes e ambulantes:

a) Empregados em geral.....R$ 1.898,00

III – Jovem Aprendiz

a) Jovem Aprendiz fica garantido aos empregados contratados como jovem aprendiz, salário proporcional às horas trabalhadas, observado salário hora proporcional ao piso do Estado de São Paulo.

QUEBRA DE CAIXA:.....R$ 95,00

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: – As condições estabelecidas nesta cláusula só poderão ser utilizadas pela empresa após a obtenção do certificado, sob pena de multa de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por item e por empregado, revertida multa em favor deste.

COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL OBRIGATÓRIA - TRABALHADORES NÃO CONTRIBUINTES: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados, **não contribuintes**, integrantes da categoria profissional e **beneficiários das cláusulas** da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto as cláusulas específicas aos contribuintes, com base nos princípios da solidariedade e isonomia, o percentual de 3% (três) por cento sobre a remuneração do mês da assinatura do presente instrumento, sem direito de oposição, limitado ao teto de R$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Primeiro - No recibo de pagamento deverá fazer constar a nomenclatura "COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO".

Parágrafo Segundo – Os empregados que possuem descontos, a título de contribuição assistencial/associativa mensal, ficam **isentos** do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro – A cota de participação negocial obrigatória deverá ser recolhida pelas empresas até o 15 do mês de janeiro de 2024, através de guia específica.

Parágrafo Quarto – Na ocasião da admissão de empregados após o mês de setembro de 2023, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o sindicato representativo da categoria dos comerciários de Sorocaba.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, integrantes da categoria profissional e beneficiários da presente Convenção de Trabalho a contribuição assistencial, descontada do salário mensal da seguinte forma:

I – 1% (um por cento), sobre o salário do mês de setembro, com o teto de até R$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO,** uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS	**R$ 447,00**
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	**R$ 894,00**
DEMAIS EMPRESAS	**R$ 1.883,00**
MEI – COM EMPREGADO	**R$ 135,00**

MEI – SEM EMPREGADO	**ISENTO**
OBS: MICROEMPRESAS: empresas com faturamento anual de até R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais). EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: empresas com faturamento anual superior a R$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais) e inferior à 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais).	

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia **27/12/2023**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedido ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa nesse dia, desde que com mais de 90 dias de trabalho, ainda que no período do aviso prévio indenizado o que segue:

I) **COMERCIÁRIO CONTRIBUINTE** - um pagamento a título de abono correspondente a 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida até o mês de outubro de 2023, a ser paga nos termos do parágrafo primeiro da cláusula segunda da norma coletiva.

II) **COMERCIÁRIO NÃO CONTRIBUINTE** – a concessão de duas folgas durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único - O direito previsto nesta cláusula fica garantido aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade, quando do retorno às atividades de Trabalho.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO: As rescisões de contrato de trabalho, cuja duração seja superior a 12 (doze) meses, serão obrigatórias somente para as micro e pequenas empresas e para os OPTANTES DO REPIS, devendo ser homologadas perante o sindicato laboral, no mesmo prazo descrito no parágrafo 6° do artigo 477 da CLT, sob pena de ineficácia do ato rescisório além da incidência da multa prevista na cláusula nominada "Multa por Descumprimento da Convenção". As demais empresas que também o desejarem, poderão realizar a homologação de forma "online".

TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho dos empregados em feriados fica permitido desde que a empresa observe as regras e possua o "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedado o trabalho dos empregados, sob pena de multa no valor de R$ 880,000 (oitocentos e oitenta reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula, sem prejuízo do pagamento dos benefícios previstos na referida cláusula, não cumulativa com a cláusula "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO".

SEGURO DE VIDA - AMPARO FAMILIAR: As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, de livre escolha pelo empregador, no valor de R$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas.

SINCOMERCIÁRIOS
Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL ITU

JORNADAS DE TRABALHO - REGIMES ESPECIAIS: As condições dos regimes especiais de jornadas de trabalho estarão sujeitas à adesão da cláusula "CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS", sendo vedada a utilização de quaisquer das jornadas especiais, sob pena de multa no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) por empregado pelo descumprimento das condições relativas a esta cláusula.

PRÁTICAS ANTISSINDICAIS: Fica vedado às empresas estenderem as condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho aos comerciários **CONTRIBUINTES** para os comerciários **NÃO CONTRIBUINTES**, ou outras mais benéficas, sob pena de incorrer na prática de conduta antissindical e se sujeitar às medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Ficam vedadas, ainda, todas e quaisquer ações que constituam interferência direta ou indireta no livre exercício do direito de opção do empregado de contribuir, participar ou filiar-se ao sindicato laboral. Na hipótese de constatação de práticas que possam caracterizar interferência, tais ações serão reportadas ao Ministério Público do Trabalho para as devidas medidas legais.

NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO: As cláusulas negociadas pelos sindicatos representativos das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5°, XXXVI da CRFB.

CERTIFICADO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES ESPECIAIS: As condições estabelecidas nesta cláusula **só poderão ser utilizadas pela empresa após a obtenção do certificado**, sob pena de multa de **R$ 880,00** (oitocentos e oitenta reais) por item e por empregado, revertida multa em favor deste.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO: Fica estipulada multa no valor de **R$ 441,00** (quatrocentos e quarenta e um reais), a partir de 01 de setembro de 2023, por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva será de 12 (doze) meses de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

Os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante disposto no art. 614, parágrafo 3° da CLT.

Itu/Sorocaba, 08 de dezembro de 2023.

MILTON MATIAS DA COSTA
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba

CARLOS ALBERTO D'AMBROSIO
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região

Rua Francisco Scarpa, 269, Centro – Sorocaba/SP
CEP 18035-020 - Fone (15) 3212-7110
Email: sincomerciario@sincomerciariosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório, 137 – Centro – Itu/SP
CEP 13300-075 Fone (11) 4022-9722
Email: sincomercio@sincomercio.org.br